

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. PESSOAS SEGURAS

São consideradas Pessoas Seguras os alunos e, desde que expressamente indicados nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, os membros do corpo docente e os empregados do estabelecimento de ensino.

As pessoas com idade superior a 70 anos não poderão ficar seguras no contrato de Acidentes Pessoais - Escolar, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

3. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante, em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura no exercício da atividade escolar e nos termos dos riscos que forem contratados, o pagamento de capitais por morte e invalidez permanente, despesas de tratamento, despesas com a substituição e reparação de próteses e ortóteses, despesas de funeral e indemnizações a título de responsabilidade civil.

Os riscos contratados estão cobertos quando o acidente ocorra em território português, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

Por atividade escolar, entende-se a atividade desenvolvida pelas Pessoas Seguras:

- Nas instalações do estabelecimento de ensino durante os seguintes períodos:
 - Horário escolar ou de trabalho;
 - Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino.
- Fora das instalações do estabelecimento de ensino: em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação;
- No percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea b), excluindo-se interrupções e ou desvios no referido percurso, salvo por motivo de força maior ou por caso fortuito.

O contrato não visa dar satisfação a eventual obrigação legal de segurar, sendo contratado apenas como seguro facultativo.

4. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS

A. Morte por Acidente

O que está seguro:

Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato.

O que não está seguro:

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente que lhe deu causa, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

B. Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro:

Pagamento de um capital, em caso de invalidez permanente por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, de montante correspondente à aplicação ao capital seguro da percentagem de desvalorização sofrida pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem. As partes podem acordar que o grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura será determinado pela Tabela Nacional de Incapacidades por Acidente de Trabalho e Doenças Profissionais (TNI).

As partes podem igualmente acordar que o capital apenas será devido quando o grau de desvalorização exceder uma determinada percentagem.

O que não está seguro:

Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

C. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro:

Pagamento do capital seguro devido por morte por acidente ou por invalidez permanente por acidente. Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

O que não está seguro:

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de transladação e funeral, até ao limite do capital seguro.
- Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

D. Despesas de Funeral por Acidente

Entende-se por:

Despesas de Funeral as despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a transladação, entendendo-se como tal, o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

O que está seguro:

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

O que não está seguro:

Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa.

E. Despesas de Tratamento por Acidente

Entende-se por:

Despesas de Tratamento as despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como as despesas do primeiro transporte para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica.

O que está seguro:

- Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.
- Ficam incluídas, para além das despesas do primeiro transporte da pessoa acidentada para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica, as despesas com outras deslocações para tratamento, se na localidade de residência da Pessoa Segura não existirem os meios necessários para o efeito.
- As partes podem acordar que o reembolso das despesas apenas será devido quando estas excederem um determinado valor.

O que não está seguro:

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

F. Despesas com Substituição e Reparação de Próteses e Ortóteses

O que está seguro:

- Reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou com a substituição de próteses e ortóteses destruídas ou danificadas na sequência de acidente que provoque lesões corporais na Pessoa Segura, clinicamente constatadas, a quem demonstrar que as pagou, contra entrega de documentação comprovativa, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.
- Esta cobertura só poderá ser subscrita como complementar à cobertura de Despesas de Tratamento por Acidente, pelo que as condições de elegibilidade e validade são as condições de elegibilidade e validade daquela.

O que não está seguro:

Despesas com a reparação ou com a substituição de óculos de sol, exceto se houver prescrição clínica para a sua utilização.

G. Responsabilidade Civil dos Alunos

O que está seguro:

- A responsabilidade civil dos alunos ou de quem por eles for civilmente responsável, relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade escolar, até ao limite do valor seguro por aluno acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.
- Para efeitos desta cobertura não são considerados terceiros, outros alunos, professores e empregados do mesmo estabelecimento de ensino, bem como o próprio estabelecimento.
- As partes podem acordar que as indemnizações apenas serão devidas quando estas excederem um determinado valor.

O que não está seguro:

- Danos decorrentes de condução ou propriedade de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.
- Danos causados ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que coabitem ou vivam a cargo da Pessoa Segura.
- As multas ou coimas de qualquer natureza, assim como todas as despesas em processo crime.
- Danos resultantes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria legalmente obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.

H. Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino

O que está seguro:

- A responsabilidade civil do estabelecimento de ensino, professores, empregados ou outras pessoas ao seu serviço, relativamente à reparação de danos causados a terceiros, nas instalações do estabelecimento de ensino, durante as atividades escolares e até ao limite do valor seguro acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados por anuidade.
- Para efeitos desta cobertura não são considerados terceiros, outros professores, outros empregados do estabelecimento de ensino, outras pessoas ao seu serviço, os alunos e o próprio estabelecimento de ensino.
- Estão também garantidas as consequências diretas de intoxicação provocadas às Pessoas Seguras pela ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pelo Tomador do Seguro ou sob a sua responsabilidade.
- As partes podem acordar que as indemnizações apenas serão devidas quando estas excederem um determinado valor.

O que não está seguro:

- Danos decorrentes de condução ou propriedade de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.
- Danos causados ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que coabitem ou vivam a cargo da Pessoa Segura.
- As multas ou coimas de qualquer natureza, assim como todas as despesas em processo crime.
- Danos resultantes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria legalmente obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.

I. Responsabilidade Civil Cruzada - Reparação de Danos Entre Alunos

O que está seguro:

- A responsabilidade civil por danos causados pelos alunos do estabelecimento de ensino, entre si, no decurso das atividades escolares, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, por aluno.
- As partes podem acordar que as indemnizações apenas serão devidas quando estas excederem um determinado valor.

O que não está seguro:

- Danos decorrentes de condução ou propriedade de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.
- Danos sofridos pelo vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos dos alunos.
- Danos causados ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que coabitem ou vivam a cargo da Pessoa Segura.
- As multas ou coimas de qualquer natureza, assim como todas as despesas em processo crime.
- Danos resultantes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria legalmente obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.

J. Responsabilidade Civil Cruzada - Reparação de Causados, entre si, pelos Alunos e Estabelecimento de Ensino

O que está seguro:

- A responsabilidade civil por danos causados pelos alunos e estabelecimento de ensino, professores, empregados ou outras pessoas ao seu serviço entre si, no decurso das atividades escolares, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados por anuidade.
- As partes podem acordar que as indemnizações apenas serão devidas quando estas excederem um determinado valor.

O que não está seguro:

- Danos decorrentes de condução ou propriedade de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.
- Danos sofridos pelo vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos dos alunos, professores e empregados do estabelecimento de ensino.
- Danos causados ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que coabitem ou vivam a cargo da Pessoa Segura.
- As multas ou coimas de qualquer natureza, assim como todas as despesas em processo crime.
- Danos resultantes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria legalmente obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.

5. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- l) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.

Estão também sempre excluídas, salvo acordo em contrário, as seguintes situações:

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- c) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Competições desportivas, incluindo os respetivos treinos, promovidas por entidades alheias à atividade do estabelecimento de ensino, mas em representação deste;
- e) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quadro;
- g) Práticas desportivas utilizando veículos motorizados, terrestres, aquáticos ou aéreos, em representação do Estabelecimento de Ensino;
- h) Prática das seguintes atividades, como atividades circum-escolares ou em representação do Estabelecimento de Ensino: Desportos terrestres motorizados; Luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;
- i) Consequências de acidentes que consistam na implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas, salvo se contratadas as coberturas de Despesas de Tratamento por Acidente e de Despesas com Substituição e Reparação de Próteses e Ortóteses.

6. PRÉMIO

1. O prémio a pagar varia em função das coberturas e capitais contratados.
2. O prémio pode ser pago de uma só vez ou em frações se tal constar nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
3. Os prémios ou frações são devidos nas datas previstas no contrato ou no Certificado de Adesão.
4. O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura podem solicitar ao Segurador que lhe seja disponibilizada uma simulação do valor do prémio a pagar de acordo com o risco a segurar.
5. O Segurador avisará o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.
6. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
7. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato.
8. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e paga a diferença entre este valor e o prémio provisório.

7. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

8. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros para cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura, salvo indicação em contrário.

9. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.
2. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.
3. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar da data do conhecimento pelo Segurador da inexactidão da declaração.

10. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato pode ser celebrado por tempo determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. O contrato celebrado por tempo determinado cessa na data do seu termo.
4. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 70 anos.
5. Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.
6. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.

11. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt

12. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

13. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.